



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

ATA Nº 13 DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata da continuação da sessão extraordinária do Conselho Universitário realizada no dia 20 de julho de 2020, às 9 horas, *on-line*.

1 Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, reuniu-se o Conselho
2 Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (CUn/UFSC), *on-line*, pelo link
3 <https://webconf.setic.ufsc.br/conselho-universitario>, convocado por meio do Ofício Circular nº
4 013/2020/SODC/CUn, em caráter extraordinário, para dar continuidade à sessão iniciada em
5 dezessete de julho de 2020, nos termos da convocação anteriormente preparada e enviada a
6 todos os conselheiros por meio eletrônico. Participaram da sessão, conforme a lista de
7 frequência enviada pelo Assina UFSC pelo link
8 https://assina.ufsc.br/assinatura/index.xhtml?doc=https%3A%2F%2Fstorage.sistemas.ufsc.br%2FarquivoByToken%3Ftoken%3DiUBSy9M0KCPDYSFb53m4BRSV1UvDcleMXOAJIsGERp2VhY-khnza4iZSPjsquthUjgQqZ6N1uPKSewAFGQLMWufhMhqQiPFA56Ajp1WUOnQj77vqBg!ULsAqyxw_rQTWPaODdb6rbexj6SO1KOyui_FFrdaCII825IMEoyXpvHmXHoiuxNlscmBhakSzHtrlhr7I304zSNjetXSH5f6d9g&envio=https%3A%2F%2Fstorage.sistemas.ufsc.br%2FarquivoByToken%3Ftoken%3DiUBSy9M0KCPDYSFb53m4BRSV1UvDcleMXOAJIsGERp2VhY-khnza4iZSPjsquthUjgQqZ6N1uPKSewAFGQLMWufhMhqQiPFA56Ajp1WUOnQj77vqBg!ULsAqyxw_rQTWPaODdb6rbexj6SO1KOyui_FFrdaCII825IMEoyXpvHmXHoiuxNlscmBhakSzHtrlhr7I304zSNjetXSH5f6d9g,
9 os seguintes membros: Alacoque Lorenzini Erdmann, Adriano Peres, Alexandre
10 Marino Costa, Alexandre Verzani Nogueira, Ana Lara Schindwein da Silva, Andrey Victor de
11 Souza Santiago (presente, mas não assinou a lista), Antonio Alberto Brunetta, Antônio Marcos
12 Machado, Antônio Renato Pereira Moro, Aroldo Prohmann de Carvalho, Camilla de Amorim
13 Ferreira, Carlos Antônio Oliveira Vieira, Carmen Maria Oliveira Müller, Caroline Rodrigues Vaz,
14 Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto, Claudia Ângela Maziero Volpato, Crysttian Arantes Paixão,
15 Daniel Ricardo Castelan, Diego Nunes, Edevard José de Araújo, Edson Roberto De Pieri, Eugênio
16 Simão, Everton das Neves Gonçalves, Fernanda Müller, German Gregório Monterrosa Ayala
17 Filho, Gisele Agustini Lovatel, Graziela De Luca Canto, Gustavo Alexssandro Tonini, Henry Bill
18 Me Quade Junior, Hiago Mendes Guimarães, Irineu Manoel de Souza, José Isaac Pilati
19 (presente, mas não assinou a lista), Jane Mara Block, Janine Soares de Oliveira, João Luiz
20 Martins, Jocemara Triches, Jorge Douglas Masayuki Kondo, Juarez Vieira do Nascimento, Juliano
21 Dal Pupo, Karina Jansen Beirão, Karine Albrescht Kerr, Kelen Cristina Basso, Larissa Regina
22 Topanotti, Luana Renostro Heinen, Lucas Pereira da Silva, Márcio Holsbach Costa, Marco
23 Antônio Marcon Pinheiro Machado (presente, mas não assinou a lista), Mateus Engel Voigt,
24 Miriam Furtado Hartung, Nicollas de Souza Silva, Nilton da Silva Branco, Orides Mezzaroba,
25 Oscar Bruna-Romero, Paulo Pinheiro Machado (presente, mas não assinou a lista), Pedro
26 Antonio de Melo, Rafael Gallina Delatorre, Roberto Carlos dos Santos Pacheco, Rogério Cid
27 Bastos, Ronaldo David Viana Barbosa, Rosalba Maria Cardoso Garcia, Sandra Regina Carrieri de
28 Souza, Sandra Rolim Ensslin, Sebastião Roberto Soares (presente, mas não assinou a lista),
29 Sergio Leandro da Silva, Sergio Peters, Silvana de Gaspari, Tereza Cristina Rozzone de Souza,

37 Tiago Pasito Schultz, Tiago Turnes, Valdir Alvim da Silva e Victória Scabora, sob a presidência do
 38 professor Ubaldo Cesar Balthazar, reitor da UFSC. Foi justificada a ausência dos seguintes
 39 conselheiros: Iclícia Viana e Renato Oba. Após constatado quórum, o presidente cumprimentou
 40 todos e deu início à sessão. Na sequência, informou com pesar o falecimento, ocorrido no
 41 último dia 18 de julho, do discente Matheus Rodrigues, acadêmico do curso de Direito. Logo
 42 após, empossou os novos conselheiros discentes, quais sejam: Nicollas de Souza Silva, matrícula
 43 18200682, na condição de suplente do conselheiro Lucas Anhaia, e Victória Pozzebon Scabora,
 44 matrícula 16105823, na condição de suplente do conselheiro Marco Antônio Marcon Pinheiro
 45 Machado, conforme o contido na Portaria nº 989/2020/GR, de 20 de julho de 2020. Houve
 46 solicitação de publicização dos votantes e de seus votos. Aberta a palavra aos Conselheiros, e
 47 após discussão, passou-se à votação da solicitação, que obteve 38 votos favoráveis e 20 votos
 48 contrários. Dessa forma, o presidente comunicou que, a partir da sessão aqui registrada, seria
 49 publicada a lista de votantes de cada proposta. Dando prosseguimento **1. Processo digital nº**
 50 **23080.02153/2020-57. Objeto: Apreciação do relatório final da Comissão nomeada pelo**
 51 **Conselho Universitário, em 26 de junho de 2020. Relatoria: Comissão designada pela**
 52 **Resolução nº 10/2020/CUn.** O presidente informou aos participantes que os capítulos 1 e 2,
 53 que tratam das CONCEPÇÕES e da EDUCAÇÃO BÁSICA, respectivamente, já haviam sido objeto
 54 de apreciação e deliberação na reunião realizada no dia 17 de julho. Em seguida, o conselheiro
 55 Antonio Brunetta, apresentou a tabela abaixo reproduzindo a apreciação do CAPÍTULO 3, sendo que
 56 a tabela a seguir apresenta os itens que seriam apreciados, bem como os que já haviam obtido
 57 aprovação, sendo considerado: AZUL = INCLUSÃO; VERDE = ALTERAÇÃO; VERMELHO =
 58 SUPRESSÃO. **XXX afirmou que** esses itens iriam compor a resolução normativa que trataria do
 59 redimensionamento de atividades acadêmicas da UFSC, suspensas excepcionalmente em
 60 função do isolamento social vinculado à pandemia de COVID-19, bem como do Calendário
 61 Suplementar Excepcional referente ao primeiro semestre de 2020.

Capítulo 3	CURSOS DE GRADUAÇÃO		
Art. 9º	Durante este calendário ficará a critério dos Colegiados dos Departamentos, em acordo com os Colegiados dos cursos e com anuência do docente, estabelecer quais disciplinas e turmas serão ofertadas.	Durante este calendário ficará a critério dos Colegiados dos Departamentos, em acordo com os Colegiados dos cursos e com anuência do docente, estabelecer quais disciplinas e turmas e/ou quais atividades pedagógicas e a forma como serão ofertadas no curso e o limite de matrículas correspondentes.	27
Parágrafo único	As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades do departamento, ser ofertadas nos períodos letivos subsequentes ou condensadas no recesso escolar com um número de vagas o suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas foram canceladas.	As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades do departamento e as de ingresso no curso , ser ofertadas nos períodos letivos subsequentes ou condensadas no recesso escolar com um número de vagas o suficiente para	28

		matricular todos os alunos cujas matrículas foram canceladas.	
INCLUSÃO DE §		<u>§2º Em caso de alunos formandos, cuja conclusão de curso dependa do cumprimento de apenas uma disciplina obrigatória, e por meio de requisição do aluno à coordenação de curso, estas poderão ser ofertadas.</u>	29
INCLUSÃO DE §		<u>§3º Em caso de alunos ingressantes, cujas turmas possuem grande número de estudantes matriculados, novas turmas da mesma disciplina poderão ser ofertadas.</u>	30
Art. 10	As disciplinas teóricas ofertadas deverão ser ministradas de forma não presencial durante este calendário.	As disciplinas teóricas ofertadas poderão ser ministradas de forma não presencial durante este calendário.	
§1º	Os departamentos poderão aumentar a oferta de turmas e de vagas, com a anuência do docente.		
§2º	Em função do caráter emergencial deste calendário, excepcionalmente, a quebra dos pré-requisitos nessas disciplinas poderá ser decidida pela Coordenação do curso.	Em função do caráter emergencial deste calendário, excepcionalmente, a quebra dos pré-requisitos nessas disciplinas poderá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.	31
Art. 11	A análise da oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar:	DESTAQUE 1: Diante da incapacidade sanitária de realização de atividades presenciais, não será permitida a oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas enquanto vigorar esta resolução. DESTAQUE 2: A análise da oferta e manutenção de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar:	32

Inciso I	I – a impossibilidade atual de ministrar disciplinas presenciais;		
Inciso II	II – a carga horária prática da disciplina;		
Inciso III	III – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso não haja autorização para atividades presenciais até o final do semestre, sem prejuízo aos estudantes;		
Inciso IV	IV – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso possa ser realizadas em regime de escala, mantendo o distanciamento social e todas as outras regras de prevenção e controle da COVID-19.	<u>o planejamento de como a parte prática da disciplina será realizada deverá respeitar as recomendações do comitê científico (Comitê permanente...), levando em consideração a capacidade de disponibilização de EPIs e insumos de limpeza pela UFSC.</u>	33
INCLUSÃO DE INCISO		<u>V - Que estágios e disciplinas práticas apenas poderão ser realizadas de forma não presencial, com atenção especial àquelas que afetam os formandos.</u>	34
Parágrafo único	Os alunos matriculados nas disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não for realizada durante este calendário poderão receber a menção “I”, enquanto valer esta normativa.	DESTAQUE 1: Os alunos matriculados nas disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não for realizada durante este calendário poderão receber a menção “I”, enquanto valer esta normativa. DESTAQUE 2: Os alunos matriculados nas disciplinas práticas e teórico-práticas que não serão realizadas durante este calendário poderão receber a menção “P”, enquanto valer esta normativa.	35 DESTAQUE 1 condicionado à aprovação inclusão de parágrafo único no Art. 1º
Art. 12	Entende-se que a pandemia pode ser utilizada como justificativa para a formalização de menção “I”.	<u>Entende-se que em razão da pandemia a menção “P” lançada no ano de 2020 estará devidamente justificada pela</u>	36

		pandemia e será válida para quaisquer disciplinas e poderá ser usufruída enquanto durarem os efeitos da pandemia.	
INCLUSÃO DE §		<u>Parágrafo único Aqueles alunos que estiveram impedidos de cursar disciplinas em 2020.1 terão prioridade na matrícula no semestre subsequente ou em turmas extras a serem ofertadas.</u>	37
Art. 13	Os colegiados dos departamentos, em acordo com os colegiados dos cursos, terão autonomia para decidir sobre o retorno de disciplinas teórico-práticas ou práticas que acontecem fora dos Campi da UFSC, respeitando as normas das instituições conveniadas.	<p>DESTAQUE 1: Os colegiados dos departamentos, em acordo com os colegiados dos cursos, terão autonomia para decidir sobre o retorno de disciplinas teórico-práticas ou práticas que acontecem fora dos Campi da UFSC, respeitando as normas das instituições conveniadas.</p> <p>DESTAQUE 2: Os colegiados dos departamentos em conjunto com os Colegiados de Curso e os Núcleos Docentes Estruturantes, em acordo com os colegiados dos cursos, terão autonomia para decidir sobre o retorno de disciplinas teórico-práticas ou práticas que acontecem fora ou dentro dos Campi da UFSC, respeitando as normas das instituições conveniadas, de acordo com as fases estabelecidas pelo relatório do Subcomitê Científico e com disponibilização de EPIs adequados pela universidade.</p>	38 DESTAQUE 1 condicionada à aprovação da alteração do DESTAQUE 1 do Art. 11.
Art. 14	Os planos de ensino das disciplinas deverão ser redimensionados e aprovados novamente nos departamentos e nos colegiados dos cursos, de acordo com o cronograma estabelecido no Calendário Suplementar Excepcional.		
§1º	Os novos planos de ensino devem manter as mesmas características dos componentes curriculares oferecidos presencialmente (código, ementa,		

	objetivo, carga horária total semestral, conteúdo programático e bibliografia), apresentadas no plano de ensino no início do semestre, assim como respeitadas as suas equivalências e pré-requisitos.		
INCLUSÃO DE INCISO		<p><u>I. A bibliografia principal das disciplinas deverão ser pensadas a partir do acervo digital disponível na Biblioteca Universitária, como forma de garantir o acesso aos estudantes, ou, em caso de indisponibilidade naqueles meios, deverão os professores disponibilizar versões digitais dos materiais exigidos no momento de apresentação dos projetos de atividades aos departamentos e colegiados de curso</u></p> <p><u>II. Todo material utilizado, como apresentações, slides, vídeos, referências entre outros deverão ser disponibilizados pelos professores posteriormente, garantindo o acesso do estudante a material adequado.</u></p>	39
§2º	Deverão ser redefinidos o cronograma, a metodologia especificando os recursos de tecnologias informação e comunicação que serão utilizados para alcançar cada objetivo (preferencialmente na forma de uma matriz instrucional), bem como a forma de avaliação e de aferição da frequência nos referidos componentes curriculares.	<p>DESTAQUE 1: Deverão ser redefinidos o cronograma, a metodologia especificando os recursos de tecnologias informação e comunicação que serão utilizados para alcançar cada objetivo (preferencialmente na forma de uma matriz instrucional), bem como a forma de avaliação e de registro da frequência nos referidos componentes curriculares a partir de parâmetros deliberados em colegiados, com flexibilização de prazos para realização de avaliações.</p> <p>DESTAQUE 2: Deverão ser redefinidos o cronograma, a</p>	40

		metodologia especificando os recursos de tecnologias informação e comunicação que serão utilizados para alcançar cada objetivo (preferencialmente na forma de uma matriz instrucional), de registro da frequência bem como a forma de avaliação nos referidos planos de ensino com flexibilização de prazos para realização de avaliações.	
Art. 15	O Calendário Suplementar Excepcional contará com uma fase de ajuste de matrícula na qual os estudantes poderão solicitar o trancamento do semestre e cancelamento de disciplina (s) e também matricular-se em novas disciplinas.	O Calendário Suplementar Excepcional contará com uma fase de ajuste de matrícula na qual os estudantes poderão solicitar o trancamento ou destrancamento do semestre, o cancelamento de disciplina (s) e também matricular-se em novas disciplinas e/ou atividades complementares que poderão ser ofertadas e validadas no período letivo imediatamente a seguir.	41
§1º	Todos os estudantes, inclusive os da primeira fase, terão direito ao trancamento de matrícula do curso e/ou cancelamento de disciplinas, de acordo com o cronograma apresentado no Calendário Suplementar Excepcional disposto no Anexo 1.		
§2º	O trancamento não será computado no limite máximo de 4 (quatro) semestres previstos na Resolução 017/CUn/97.		
§3º	O semestre letivo 2020.1 não será considerado no cômputo do prazo máximo de integralização curricular.	O ano letivo de 2020 não será considerado no cômputo do prazo máximo de integralização curricular, bem como os semestres não presenciais subsequentes.	42
INCLUSÃO DE §		<u>§ 4º. Os estudantes poderão se matricular na disciplina GRA0001, a ser criada por iniciativa da Pró-Reitoria de Graduação, a qual não exigirá</u>	43

		<u>pré-requisitos nem contará com número de créditos e cuja finalidade é a manutenção da matrícula do estudante na UFSC.</u>	
INCLUSÃO DE §		<u>§ 5º. Permitir a ampliação de dois para quatro semestres o período de intercâmbio de graduação previsto na Resolução nº 007/CUn/99 de 30 de março de 1999 por meio da reapresentação do plano de atividades à SINTER e ao coordenador do respectivo curso.</u>	44
INCLUSÃO DE §		<u>§ 6º Será possibilitada a matrícula em disciplinas com superposição de horário condicionada à anuência dos docentes, desde que respeitada a carga horária máxima permitida no semestre</u>	45
Art. 16	Durante o Calendário Suplementar Excepcional os estudantes serão dispensados da realização de carga horária total mínima semestral do curso, sem nenhum prejuízo.		
Parágrafo único	Os estudantes não poderão ser prejudicados nos editais da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) em função do uso da carga horária mínima, desde que tivessem a carga horária mínima requerida no edital na matrícula de março de 2020.	<u>Os estudantes não poderão ser prejudicados nos editais e recebimento de bolsas e auxílios oferecidos pela UFSC em função do uso da carga horária mínima, desde que tivessem a carga horária igual ou maior que a mínima requerida no edital na matrícula de março de 2020.</u>	46
Art. 17	A Coordenadoria de Estágios de cada curso deve analisar a possibilidade de continuidade das atividades de Estágio Obrigatório e não Obrigatório e, outras atividades de natureza semelhante.	<u>As Coordenadorias de Estágio, em conjunto com o Colegiados do Curso, NDEs e Departamentos deverão analisar a possibilidade de continuidade das atividades de Estágio Obrigatório e não Obrigatório e, outras atividades de natureza semelhante.</u>	47

§1º	As coordenações de curso, ouvidos os departamentos e/ou unidades administrativas envolvidas, deverão estabelecer regras para o Estágio de formação não presencial, respeitadas as particularidades e a legislação de cada campo de atuação profissional.	As coordenações de curso e coordenações de estágios, ouvidos os departamentos e/ou unidades administrativas e o corpo estudantil do curso envolvidos, deverão estabelecer regras para o Estágio de formação não presencial, respeitadas as particularidades e a legislação de cada campo de atuação profissional.	48
§2º	O estágio dos estudantes em ambiente externo à UFSC deve seguir o regramento específico da instituição conveniada responsável pelo contrato do estagiário.	O estágio dos estudantes em ambiente externo à UFSC deve seguir o regramento específico da instituição, respeitando a capacidade de disponibilização de EPIs pela UFSC e levando em consideração as dificuldades no deslocamento do estudante até o campo de estágio.	49
§3º	Os planos de trabalho dos bolsistas PIBE deverão ser ajustados durante este calendário, conforme orientações da unidade administrativa concedente.		
§4º	Os estágios da saúde constituem-se exceções e devem seguir o disposto em normativa da UFSC e na PORTARIA NORMATIVA Nº 003/2020/PROGRAD, DE 04 DE JUNHO DE 2020.	Os estágios da saúde e do Direito constituem-se exceções e devem seguir o disposto em normativa da UFSC e na PORTARIA NORMATIVA Nº 004/2020/PROGRAD, DE 18 DE JUNHO DE 2020	50
INCLUSÃO DE §		§5º. Os estágios que tiveram os requisitos cumpridos durante o semestre 2020.1, deverão ser avaliados e considerados válidos para cumprimento da disciplina (Estágio Supervisionado 1, 2 ou 3), podendo os alunos se matricular em outras disciplinas, no período que compreende o Calendário Suplementar Excepcional.	51
Art. 18	Os planos de trabalho dos bolsistas de Monitoria, PIBIC, PROBOLSAS, e outras formas de bolsas acadêmicas cujo recurso é proveniente da UFSC, deverão ser	Os planos de trabalho dos bolsistas de Monitoria, PIBIC, PROBOLSAS, e outras formas de bolsas acadêmicas cujo recurso é	52

	ajustados durante este calendário, conforme orientações da unidade administrativa concedente.	proveniente da UFSC, deverão ser ajustados durante este calendário, conforme orientações da unidade administrativa concedente, com a renovação do contrato de trabalho e sem ultrapassar a carga horária previamente acordada.	
INCLUSÃO DE §		<u>§1º. Será efetuado o pagamento de auxílio referente à bonificação dos valores de descontados a partir do mês de maio, compreendendo a sua importância para a execução plena das atividades remotas efetuadas pelos discentes</u>	53
INCLUSÃO DE §		<u>§2º É vedado o corte de bolsas cujo recurso provém da UFSC durante a vigência do Calendário Suplementar Excepcional</u>	54
Art. 19	A Coordenação do Curso deverá organizar as defesas não presenciais dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), sem prejuízo aos estudantes.	A Coordenadoria de TCC do curso, e na sua ausência a Coordenação do curso, deverá definir o protocolo (gravação, disponibilização, transmissão, ata de registro, armazenamento, assinatura digital de documentos, certificação etc.) de organização das defesas não presenciais dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), sem prejuízo aos estudantes.	55
Parágrafo único	A ata da defesa deverá ser assinada digitalmente pelo presidente da banca, pelo estudante e pelos membros internos da UFSC.	A ata da defesa deverá ser assinada digitalmente pelo presidente da banca, pelo estudante e pelos membros internos e/ou externos da UFSC.	56
Art. 20	No caso da retomada excepcional de atividades presenciais descritas nos Artigos 11 e 13, durante todo o Calendário Suplementar Excepcional, poderão solicitar tratamento especial em regime domiciliar:	No caso da retomada excepcional de atividades presenciais descritas nos Artigos 11 e 13, durante todo o Calendário Suplementar Excepcional, poderão solicitar tratamento especial em regime domiciliar e facultar o	57

		acompanhamento por via remota:	
Inciso I	I—estudantes com fatores de risco à COVID-19, a saber 60 anos ou mais, hipertensos, diabéticos, cardiopatas, obesos, portadores de doenças e/ou doenças respiratórias crônicas, gestantes, que trabalham como profissionais de saúde em atividade em clínicas e hospitais, e estudantes com deficiência que necessitem de suporte pessoal;		
Inciso II	II—estudantes que coabitem com pessoas com 60 anos ou mais, hipertensos, diabéticos, cardiopatas, obesos, portadores de doenças e/ou doenças respiratórias crônicas, gestantes, lactantes, crianças em idade de zero a 12 anos, profissionais de saúde em atividade em clínicas e hospitais e com pessoas com deficiência que necessitem de suporte pessoal;		
Inciso III	III—estudantes com incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar.		
INCLUSÃO DE INCISO		IV—Estudantes indígenas e quilombolas que pleitearem tratamento especial com justificativa à PRAE	58
INCLUSÃO DE INCISO		V—Estudantes que não se sentirem seguros para o retorno das atividades presenciais sem que haja a garantia de segurança sanitária/epidemiológica.	59
§1º	Este regime de exceção será concedido pelo Presidente do Colegiado do Curso, tendo por base requerimento do estudante e laudo médico, quando necessário.	Este regime de exceção será concedido pelo Presidente do Colegiado do Curso, tendo por base uma autodeclaração do estudante junto a documentos comprobatórios.	60

§2º	A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.		
INCLUSÃO DE ART.		<p>Art. ## Os cursos de graduação de medicina, enfermagem, fisioterapia e farmácia poderão requerer o retorno de algumas atividades acadêmicas presenciais, respeitando a legislação imposta pelos órgãos governamentais.</p> <p>§ 1º. As atividades de extensão de atendimento à comunidade poderão ser mantidas desde que não consideradas como atividades práticas de ensino.</p> <p>§ 2º. A análise das solicitações será feita pelo Comitê de Combate à COVID-19, responsável pela decisão final e por regramentos específicos, ouvido o Comitê Científico de Acompanhamento.</p>	61
Cap. 4	PÓS-GRADUAÇÃO		
Art. 21	Durante este calendário ficará a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, estabelecer quais disciplinas e turmas serão ofertadas.	Na vigência deste Calendário Suplementar Excepcional, ficará a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, estabelecer quais disciplinas, turmas e/ou atividades formativas e de pesquisa serão ofertadas no curso.	62
Parágrafo único	As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades do departamento, ser ofertadas nos períodos letivos subsequentes ou condensadas no recesso escolar com um número de vagas o suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas foram canceladas.	As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades do Programa e ouvidos os Departamentos, ser ofertadas nos períodos letivos subsequentes ou condensadas no recesso escolar com um número de vagas o suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas foram canceladas.	63

Art. 22	As disciplinas teóricas ofertadas deverão ser ministradas de forma não presencial durante este calendário.	As disciplinas teóricas ofertadas e atividades formativas e de pesquisa deverão ser ministradas de forma não presencial durante este calendário.	64
Parágrafo único	Os Programas de Pós-Graduação poderão aumentar a oferta de turmas e de vagas, com a anuência do docente.		
Art. 23	A análise da oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar:	A análise da oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar:	65 DESTAQUE condicionado à aprovação inclusão de parágrafo único no Art. 1º
Inciso I Inciso II Inciso III	I – a impossibilidade atual de ministrar disciplinas presenciais; II – a carga horária prática da disciplina; III – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso não haja autorização para atividades presenciais até o final do semestre, sem prejuízo aos estudantes;	I – a impossibilidade atual de ministrar disciplinas presenciais; II – a carga horária prática da disciplina; III – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso não haja autorização para atividades presenciais até o final do semestre, sem prejuízo aos estudantes;	66 DESTAQUE condicionado à aprovação inclusão de parágrafo único no Art. 1º
Inciso IV	IV – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso possa ser realizadas em regime de escala, mantendo o distanciamento social e todas as outras regras de prevenção e controle da COVID-19.	DESTAQUE 1: IV – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso possa ser realizadas em regime de escala, mantendo o distanciamento social e todas as outras regras de prevenção e controle da COVID-19. DESTAQUE 2: IV – o planejamento de como a parte prática da disciplina será realizada deverá respeitar as recomendações do comitê científico , levando em consideração a capacidade de	67 DESTAQUE 1: condicionado à aprovação inclusão de parágrafo único no Art. 1º

		disponibilização de EPIs e insumos de limpeza pela UFSC.	
Parágrafo único	Os alunos matriculados nas disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não for realizada durante este calendário poderão receber a menção “I”, enquanto valer esta normativa.	Os alunos matriculados nas disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não for realizada durante este calendário poderão receber a menção “P”, que será válida para quaisquer disciplinas.	68
Art. 24	Entende-se a que pandemia pode ser utilizada como justificativa para a formalização de menção “I”.	Entende-se que em razão da pandemia a menção “P” lançada no ano de 2020 estará devidamente justificada pela pandemia e será válida para quaisquer disciplinas e poderá ser usufruída enquanto durarem os efeitos da pandemia.	69
Parágrafo único	A menção “I” poderá vigorar até o final de três períodos letivos subsequentes.	§1º Aqueles alunos que estiveram impedidos de cursar disciplinas em 2020.1 terão prioridade na matrícula no semestre (período) subsequente ou em turmas extras a serem ofertadas.	70
Art. 25	Os planos de ensino das disciplinas vinculadas aos programas de pós-graduação deverão ser redimensionados e apresentados, de acordo com o cronograma estabelecido no Calendário Suplementar Excepcional.		
§1º	Os novos planos de ensino devem manter as mesmas características dos componentes curriculares oferecidos presencialmente (código, ementa, objetivo, carga horária total semestral, conteúdo programático e bibliografia), apresentadas no plano de ensino no início do semestre 2020.1.		
INCLUSÃO DE ART.		<u>I. As bibliografias principais das disciplinas e/ou atividades formativas e de pesquisa deverão ser pensadas a partir do acervo digital disponível na Biblioteca Universitária, como forma de garantir o acesso aos estudantes, ou, em caso de</u>	71

		<p>indisponibilidade naqueles meios, deverão os professores disponibilizar versões digitais dos materiais exigidos no momento de apresentação dos projetos de atividades aos departamentos e colegiados de curso</p> <p>II. Todo material utilizado, como apresentações, slides, vídeos, referências e entre outros deverão ser disponibilizados pelos professores posteriormente, garantindo o acesso do estudante a material adequado</p>	
--	--	---	--

62 A tabela foi projetada em tela, a fim de oportunizar aos conselheiros o acompanhamento da
63 discussão ponto a ponto. A palavra foi então concedida ao conselheiro Antonio Alberto
64 Brunetta para seguir com a apresentação do capítulo 3º da minuta, referente aos cursos de
65 graduação. Foi efetuada a leitura do item 27, acerca da proposta de alteração do *caput* do Art.
66 9º, relativo às turmas e disciplinas que seriam ofertadas durante o referido calendário. Para a
67 fase de defesas, inscreveram-se os conselheiros Mateus Engel Voigt, Jocemara Triches, Rosalba
68 Maria Cardoso Garcia e João Luiz Martins, favoráveis ao texto do destaque, e os conselheiros
69 Alexandre Marino Costa e Alexandre Verzani Nogueira, favoráveis ao texto original. Após
70 votação, foram contabilizados 40 votos para o destaque e 18 votos para o texto original, sendo
71 aprovada a proposta do destaque por maioria de votos. Na sequência, procedeu-se à
72 apreciação do item 28, a respeito do parágrafo único do Art. 9º, concernente às disciplinas
73 obrigatórias canceladas. Na fase de defesas, manifestaram-se os conselheiros Irineu Manoel de
74 Souza, Rosalba Maria Cardoso Garcia e Marco Antônio Marcon Machado, favoráveis à
75 aprovação do texto de destaque. Quanto aos favoráveis à aprovação do texto original,
76 manifestaram-se os conselheiros Alexandre Marino Costa, Celso Spada e Edson Roberto De
77 Pieri. Em regime de votação, foram registrados 25 votos a favor do texto original e 33 votos a
78 favor do texto do destaque, sendo este aprovado por maioria de votos. A seguir, passou-se ao
79 item 29, que dizia respeito à inclusão do parágrafo 2º ao Art. 9º, em relação aos alunos
80 formandos. Abertas as inscrições para a defesa tanto da inclusão quanto da não inclusão, houve
81 somente o pronunciamento dos conselheiros Alexandre Verzani Nogueira, Carlos Antônio
82 Oliveira Vieira e João Luiz Martins, em defesa da inclusão do parágrafo. Encerradas as
83 explanações dos conselheiros, seguiu-se para a votação, registrando-se 55 votos pela inclusão e
84 5 votos pela não inclusão, aprovando-se, assim, a inclusão do parágrafo por maioria de votos.
85 Passou-se então ao item 30, que tratava da inclusão de parágrafo 3º. Na fase de defesa,
86 manifestaram-se a conselheira Miriam Furtado Hartung e os conselheiros Celso Spada e Marco
87 Antônio Marcon Machado, não havendo manifestações em defesa da sua não inclusão. Em
88 regime de votação, houve o registro de 54 votos a favor da inclusão e 6 votos a favor da não
89 inclusão, sendo aprovada a inclusão do parágrafo por maioria de votos. Antes da apreciação do
90 próximo item, a conselheira Jocemara Triches propôs uma alteração no Art. 10. No entanto,
91 houve menção da norma determinada pela Comissão de que não seriam aceitas sugestões de
92 destaque durante a sessão do Conselho, sendo postergada a discussão da solicitação da

93 conselheira para o fim da reunião. Haja vista que o Art. 10 e seu parágrafo 1º não haviam
94 recebido propostas de alteração, passou-se ao item 31, referente ao parágrafo 2º do Art. 10,
95 que dizia respeito à quebra de pré-requisitos de disciplinas teóricas. Para a fase de defesa tanto
96 do texto original quanto do texto do destaque, inscreveram-se os conselheiros Mateus Engel
97 Voigt, Daniel Ricardo Castelan e Alexandre Marino Costa, para se manifestarem em defesa do
98 texto original, e as conselheiras Jocemara Triches e Rosalba Maria Cardoso Garcia, em defesa do
99 texto de destaque. Após votação, obteve-se 43 votos a favor do texto original e 18 votos a favor
100 do destaque, sendo aprovada a manutenção do texto original por maioria de votos. Em seguida,
101 procedeu-se à apreciação do item 32. O conselheiro Antonio Brunetta efetuou a leitura dos
102 destaques referentes ao artigo 11º, sobre a oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas.
103 Passando-se à fase de defesas, houve manifestação dos conselheiros Nilton da Silva Branco,
104 Celso Spada e Edson Roberto De Pieri, em defesa do texto original; dos conselheiros Marco
105 Antônio Marcon Machado, Nicollas de Souza Silva e Lucas Pereira da Silva, em defesa do
106 destaque 1; e dos conselheiros Taylana Ramos Pirocca, Carlos Antônio Oliveira Vieira e
107 Alexandre Verzani Nogueira, em defesa do destaque 2. Em votação, foram registrados 26 votos
108 para o texto original, 18 votos pelo texto do destaque 1 e 17 votos pelo texto do destaque 2.
109 Haja vista que não havia sido obtido mais de 50% de votos em qualquer uma das propostas,
110 procedeu-se a um segundo turno de votação. Após a votação para decidir entre o texto original
111 e o destaque 1, registraram-se 39 votos a favor do texto original e 20 votos a favor do destaque
112 1, ficando aprovada a manutenção do texto original por maioria de votos. Considerando-se que
113 os incisos I, II e III do Art. 11 não haviam recebido propostas de alteração, o conselheiro
114 Antonio Alberto Brunetta passou à leitura do item 33, que fazia referência ao inciso IV, sobre o
115 planejamento da parte prática de disciplinas. Aberta a fase de defesas, houve a inscrição dos
116 conselheiros Mateus Engel Voigt, Daniel Ricardo Castelan e Miriam Furtado Hartung para se
117 manifestarem em defesa do texto do destaque, não sendo registradas inscrições para defesa do
118 texto original. Logo em seguida, foi realizada a votação, sendo contabilizados 11 votos a favor
119 do texto original e 40 votos a favor do texto do destaque, o qual restou aprovado por maioria
120 de votos. Na sequência, passou-se à apreciação do item 34, relativo à inclusão de inciso V,
121 acerca de realização não presencial de estágios e disciplinas. Em discussão, manifestaram-se os
122 conselheiros Daniel Ricardo Castelan, Carlos Antônio Oliveira Vieira e Marcos Antônio Marcon
123 Machado para defesa da inclusão do inciso, e os conselheiros Alexandre Marino Costa, Taylana
124 Ramos Pirocca e Celso Spada em defesa da sua não inclusão. A seguir, houve votação, obtendo-
125 se 33 votos a favor da inclusão e 28 votos a favor da não inclusão, sendo aprovada a inclusão do
126 inciso por maioria de votos. Passou-se então ao item 35, atinente ao parágrafo único do Art. 11,
127 que tratava da matrícula de alunos em disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não seria
128 realizada durante o calendário em votação. A deliberação do destaque 1 foi dispensada, pois
129 este estava condicionado à aprovação de inclusão de parágrafo único no Art. 1º. Na fase de
130 defesas, pronunciaram-se os conselheiros Eugênio Simão e Marco Antônio Marcon Machado,
131 favoráveis à aprovação do destaque 2, e o conselheiro Alexandre Marino, favorável à aprovação
132 do texto original. Após o regime de votação, foram registrados 14 votos a favor do texto
133 original e 45 votos a favor do destaque 2, sendo este aprovado por maioria de votos. Em
134 seguida, houve discussão acerca do item 36, relativo ao Art. 12, sendo dispensada a deliberação
135 sobre o texto original, devido a sua incoerência com a aprovação antecedente. Dessa forma, e
136 não havendo inscrições para defesas de conselheiros, colocou-se em votação as proposições de
137 inclusão ou não inclusão do destaque, havendo 59 votos a favor da inclusão e 1 voto a favor da
138 não inclusão, sendo aprovada a inclusão do destaque por maioria de votos. No que tange ao
139 item 37, sobre inclusão de parágrafo único ao Art. 12, inscreveram-se a conselheira Jocemara

140 Triches e os conselheiros João Luiz Martins e Marco Antônio Marcon Pinheiro Machado, em
141 defesa da inclusão. Para defesa da não inclusão, inscreveu-se o conselheiro Carlos Antônio
142 Oliveira Vieira. Finalizadas as exposições dos conselheiros, passou-se à votação, sendo
143 registrados 52 votos pela inclusão e 8 votos pela não inclusão, aprovando-se a inclusão do
144 parágrafo. Em face do adiantado da hora, o presidente suspendeu a sessão do período
145 matutino. Às 14h, a sessão foi retomada, após constatado quórum pela presidência. Passou-se
146 então à apreciação do item 38, relativo ao Art. 13, que tratava do retorno das disciplinas
147 teórico-práticas e práticas que aconteciam fora dos *campi* da UFSC. O destaque 1 foi
148 desconsiderado, uma vez que sua deliberação estava condicionada à aprovação do destaque 1
149 do item 32, o que não aconteceu. Restaram para apreciação as proposições do texto original e
150 o destaque 2. O conselheiro Alexandre Marino Costa se inscreveu para se manifestar
151 favoravelmente à aprovação do texto original, e os conselheiros Mateus Engel Voigt e Miriam
152 Furtado Hartung se inscreveram para defender a aprovação do destaque 2. Em seguida, foi
153 realizada a votação, sendo registrados 26 votos a favor do texto original e 32 votos a favor do
154 texto do destaque, o qual restou aprovado por maioria de votos. Tendo em vista que o Art. 14 e
155 seu parágrafo 1º não haviam recebido destaques, estes foram aprovados automaticamente,
156 passando-se à apreciação do próximo item. O item 39 tratou da proposta de inclusão dos
157 incisos I e II ao parágrafo 1º do Art. 14 e se referiam à disponibilização de materiais adequados
158 aos estudantes. Para a fase de defesa de inclusão e de não inclusão, inscreveram-se os
159 conselheiros Marco Antônio Marcon Machado e Paulo Pinheiro Machado, favoráveis à inclusão
160 dos incisos, e o conselheiro Márcio Holsbach Costa, favorável à não inclusão dos incisos. Em
161 votação, foram contabilizados 44 a favor da inclusão e 14 votos a favor da não inclusão, sendo
162 aprovada a inclusão dos incisos por maioria de votos. Na sequência, passou-se ao item 40,
163 referente ao parágrafo 2º do Art. 14, que dizia respeito ao cronograma e à metodologia de
164 disciplinas. Após a leitura das propostas, seguiu-se à fase de defesas, manifestando-se as
165 conselheiras Jocemara Triches e Miriam Furtado Hartung e o conselheiro João Luiz Martins em
166 defesa do destaque 1, e os conselheiros Alexandre Verzani Nogueira e Alexandre Marino Costa,
167 em defesa do destaque 2. Não houve manifestações em defesa do texto original. Em regime de
168 votação, foram registrados 20 votos a favor do texto original, 33 votos a favor do texto do
169 destaque 1 e 6 votos a favor do texto do destaque 2, aprovando-se o destaque 1 por maioria de
170 votos. Passou-se então à apreciação do item 41, relativo ao Art. 15, que tratava da fase de
171 ajuste de matrícula dentro do Calendário Suplementar Excepcional. Para a fase de defesas,
172 inscreveram-se o conselheiro Alexandre Marino Costa, em defesa do texto original, e os
173 conselheiros João Luiz Martins, Marco Antônio Marcon Machado e Jocemara Triches, em
174 defesa do texto do destaque. Em votação, o texto original obteve 13 votos e o texto do
175 destaque, 45 votos, sendo este aprovado por maioria de votos. Haja vista que os parágrafos 1º
176 e 2º do Art. 15 não receberam sugestões de alteração, esses foram aprovados
177 automaticamente. Dando sequência à sessão, passou-se à apreciação do item 42, referente ao
178 parágrafo 3º do Art. 15, que tratava do prazo máximo de integralização curricular. Na fase de
179 debate, inscreveram-se para defesa do destaque os conselheiros Marco Antônio Marcon
180 Pinheiro Machado, Jocemara Triches e João Luiz Martins, e não houve inscrições para defesa do
181 texto original. Logo após a votação, registraram-se 3 votos para o texto original e 56 votos em
182 favor do texto do destaque, que foi aprovado por maioria de votos. No que tange ao item 43,
183 concernente à inclusão de parágrafo 4º ao Art. 15, sobre a criação de disciplina para a
184 manutenção da matrícula dos estudantes na UFSC, manifestaram-se os conselheiros Mateus
185 Engel Voigt, Paulo Pinheiro Machado e Andrey Victor de Souza Santiago, favoráveis à sua
186 inclusão, e os conselheiros Alexandre Marino da Costa e José Isaac Pilati, favoráveis à sua não

187 inclusão. Encerradas as explanações dos conselheiros, passou-se ao regime de votação, sendo
188 contabilizados 39 votos pela inclusão e 15, pela não inclusão do parágrafo, sendo aprovada,
189 portanto, a inclusão do parágrafo 4º por maioria de votos. Em seguida, realizou-se a apreciação
190 do item 44, acerca de inclusão de parágrafo 5º ao Art. 15, referente à ampliação do período de
191 intercâmbio. Para a fase de defesas, inscreveu-se o conselheiro Gabriel César de Andrade, em
192 defesa da inclusão, e não houve inscritos para defesa da não inclusão do parágrafo. Em
193 votação, houve 55 votos favoráveis à inclusão e 2 votos favoráveis à não inclusão do parágrafo,
194 sendo esse incluído por maioria de votos. A seguir, deliberou-se acerca do item 45, referente à
195 inclusão de parágrafo 6º ao Art. 15, sobre possibilidade de matrícula em disciplinas com
196 superposição de horário. Pronunciaram-se os conselheiros Jorge Douglas M. Kondo, Marco
197 Antônio Marcon Machado, João Luiz Martins e Gabriel César de Andrade, favoráveis à inclusão
198 do parágrafo, e os conselheiros Carlos Antônio Oliveira Vieira e Lucas Pereira da Silva,
199 favoráveis à não inclusão do parágrafo. Após a votação, foram obtidos 30 votos a favor da
200 inclusão e 25 votos a favor da não inclusão do parágrafo, sendo aprovada, portanto, a inclusão
201 do parágrafo 6º ao Art. 15. O *caput* do Art. 16 foi aprovado automaticamente, pois não houve
202 sugestões de sua alteração. A seguir, passou-se ao item 46, relativo ao parágrafo único do Art.
203 16, sobre editais e recebimento de bolsas e auxílios oferecidos pela UFSC. Na fase de defesas,
204 manifestaram-se os conselheiros Alexandre Marino Costa, favorável ao texto original, e os
205 conselheiros João Luiz Martins, Andrey Victor de Souza Santiago, Lucas Pereira da Silva e Marco
206 Antônio Marcon Machado, favoráveis ao texto do destaque. Em votação, foram registrados 8
207 votos a favor do texto original e 52 votos a favor do texto do destaque, sendo este aprovado
208 por maioria de votos. Em seguida, passou-se ao item 47, acerca do Art. 17, sobre atividades de
209 estágio obrigatório e não obrigatório. A conselheira Jocemara Triches manifestou-se em defesa
210 do destaque, e não houve manifestações em defesa do texto original. Encerrada a votação, o
211 texto original obteve 12 votos e o destaque obteve 43 votos, sendo este aprovado por maioria
212 de votos. Quanto ao item 48, referente ao parágrafo 1º do Art. 17, que tratava de regras para
213 estágio de forma não presencial, foi registrada a inscrição da conselheira Jocemara Triches, que
214 se manifestou favorável ao texto do destaque, e não houve inscrições para defesa em favor do
215 texto original. Após votação, foram contabilizados 10 votos a favor do texto original e 48 votos
216 a favor do texto do destaque, o qual foi aprovado por maioria de votos. Na continuidade,
217 passou-se ao item 49, relacionado ao parágrafo 2º do Art. 17, que tratava do estágio de
218 estudantes em ambiente externo à UFSC. Após a leitura das proposições, pronunciou-se o
219 conselheiro Mateus Engel Voigt, em favor do texto do destaque, não havendo manifestações
220 favoráveis ao texto original. Depois da votação, registraram-se 13 votos a favor do texto
221 original e 45 votos a favor do texto do destaque, que restou aprovado por maioria de votos.
222 Considerando que o parágrafo 3º do Art. 17 não recebeu destaques, esse foi aprovado
223 automaticamente. Em relação ao item 50, referente ao parágrafo 4º do Art. 17, sobre estágios
224 da área da saúde, manifestaram-se os conselheiros Gabriel César de Andrade, José Isaac Pilati e
225 Celso Spada, em defesa do texto do destaque, e não houve manifestações em defesa do texto
226 original. Encerrada a votação, foram contabilizados 4 votos a favor do texto original e 53 votos
227 a favor do texto do destaque, sendo este aprovado por maioria de votos. Em seguida, foi
228 efetuada a leitura do item 51, relacionado à inclusão de parágrafo 5º ao Art. 17 para tratar da
229 avaliação de estágios cumpridos durante o semestre 2020.1. Na fase de debate, houve
230 manifestação de conselheiros acerca da redação do parágrafo. Finalizada a discussão,
231 procedeu-se à votação, em que 23% dos conselheiros foram favoráveis à inclusão do inciso e
232 77% foram contrários à inclusão do inciso, aprovando-se, portanto, a não inclusão do
233 parágrafo. A seguir, a palavra foi concedida ao conselheiro Eugênio Simão, que procedeu à

234 leitura do item 52, com a proposta de alteração do *caput* do Art. 18, referente aos planos de
235 trabalho de bolsistas da UFSC cujo recurso era proveniente da Universidade. Para a fase de
236 defesas, inscreveram-se os conselheiros Sebastião Roberto Soares, em favor do texto original, e
237 os conselheiros Alexandre Verzani Nogueira, João Luiz Martins e Marco Antônio Marcon
238 Machado, em favor do texto do destaque. Finalizadas as exposições de argumentos, procedeu-
239 se ao regime de votação, em que 74% dos conselheiros foram favoráveis à alteração do *caput* e
240 26% foram contrários à alteração. Na sequência, o conselheiro apresentou o item 53, que
241 tratava de proposta de inclusão de parágrafo 1º ao Art. 18, sobre pagamento de auxílio de
242 discentes. Na fase de defesas, pronunciaram-se favoravelmente à inclusão os conselheiros
243 Marco Antônio Marcon Machado, Miriam Furtado Hartung Ronaldo e João Luiz Martins. Em
244 defesa da não inclusão do parágrafo, por sua vez, pronunciaram-se os conselheiros Ronaldo
245 David Viana Barbosa e Everton das Neves Gonçalves. Após a discussão, as proposições foram
246 colocadas em regime de votação, em que 51% foram favoráveis à inclusão do inciso e 49%
247 foram contrários à inclusão do inciso. Em seguida, foi efetuada a leitura do item 54, que tratava
248 da proposta de inclusão de parágrafo 2º ao Art. 18, sobre corte de bolsas providas pela UFSC
249 durante a vigência do Calendário Suplementar Excepcional. Em discussão, manifestaram-se os
250 conselheiros Ronaldo David Viana Barbosa e Sebastião Soares, favoráveis à não inclusão, e os
251 conselheiros Victória Scabora, Carlos Antônio Oliveira Vieira e Miriam Furtado Hartung,
252 favoráveis à inclusão do parágrafo. Em seguida, passou-se à votação, sendo contabilizados 35
253 votos a favor da inclusão e 23 votos a favor da não inclusão, ficando aprovada a inclusão do
254 parágrafo por maioria de votos. A palavra foi então dada ao conselheiro Antonio Alberto
255 Brunetta, que procedeu à leitura do item 55, relativo à alteração do Art. 19, sobre defesas não
256 presenciais de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs). Na fase de defesas, houve
257 manifestação do conselheiro Alexandre Marino Costa a favor do texto original e dos
258 conselheiros João Luiz Martins, Marco Antônio Marcon Machado e Gisele Agustini Lovatel a
259 favor do texto do destaque. Em votação, registraram-se 15 votos a favor do texto original e 42
260 votos a favor do texto do destaque, restando este aprovado por maioria de votos. Ato
261 contínuo, passou-se à apresentação do item 56, acerca do parágrafo único do Art. 19, que
262 tratava da ata de defesa. A favor do texto original, inscreveram-se os conselheiros Everton das
263 Neves Gonçalves e Antônio Marcos Machado, e não houve inscritos para defesa do texto do
264 destaque. Após a votação, foram contabilizados 39 votos a favor do texto original e 18 votos a
265 favor do destaque, sendo aprovada a manutenção do texto original por maioria de votos.
266 Passou-se então à apreciação do item 57, relativo a uma alteração do Art. 20, sobre o
267 tratamento especial em regime domiciliar. Depois da leitura da proposta, houve debate acerca
268 da expressão “retomada excepcional de atividades presenciais” na redação do artigo, com o
269 requerimento da retirada do dispositivo. Frente às divergências apontadas pelo plenário no
270 artigo, o presidente retomou a palavra e acrescentou às opções de votação a supressão do
271 artigo. Procedeu-se então à votação, registrando-se 9 votos a favor do texto original, 6 votos a
272 favor do destaque e 44 votos a favor da supressão do artigo, restando aprovada, por maioria de
273 votos, a supressão do artigo, de seus incisos e parágrafos. Após isso, seguiu-se com a
274 apreciação do item 61, acerca de inclusão de Art. ##, concernente ao retorno de algumas
275 atividades presenciais dos cursos de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia. Após a
276 leitura da proposta, foi aberto espaço para defesas. Manifestaram-se favoravelmente à
277 inclusão do dispositivo os conselheiros Taylana Ramos Pirocca, Claudia Ângela Maziero Volpato,
278 Celso Spada e Gabriel César de Andrade. Durante o debate, houve argumentações com relação
279 à inclusão de outros cursos da área da saúde na redação da proposta. Também se pronunciou o
280 conselheiro José Isaac Pilati, que requereu a inclusão do curso de Direito na redação da

281 sugestão de artigo. Para defesa da não inclusão do artigo, manifestaram-se os conselheiros
282 Oscar Bruna-Romero, Sandra Rolim Ensslin e Miriam Furtado Hartung. Em regime de votação,
283 contabilizaram-se 18 votos pela inclusão e 42 votos pela não inclusão do artigo, restando
284 aprovada a não inclusão por maioria de votos. Passou-se então ao Capítulo IV, referente à pós-
285 graduação. O conselheiro Antonio Alberto Brunetta apresentou o item 62, relativo à alteração
286 do Art. 21, no tocante ao estabelecimento de disciplinas, turmas e/ou atividades formativas
287 durante o Calendário Suplementar Excepcional. Ao longo do debate, manifestaram-se os
288 conselheiros Rosalba Maria Cardoso Garcia, Alexandre Verzani Nogueira e João Luiz Martins em
289 defesa do texto do destaque, e o conselheiro Edson Roberto De Pieri, em defesa do texto
290 original. Encerrada a fase de defesas, procedeu-se à votação, registrando-se 16 votos favoráveis
291 ao texto original e 41 votos favoráveis ao texto do destaque, sendo este aprovado por maioria
292 de votos. Em seguida, passou-se ao item 63, atinente ao parágrafo único do Art. 21, que tratava
293 de disciplinas obrigatórias. Com a palavra, o conselheiro Eugênio Simão efetuou a leitura da
294 proposta. Em discussão, pronunciaram-se os conselheiros Rosalba Maria Cardoso Garcia e José
295 Isaac Pilati em defesa do texto do destaque. Não havendo mais inscritos para defesa, passou-se
296 ao regime de votação. Após a contagem dos votos, verificaram-se 53 votos para o texto do
297 destaque, o qual restou aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, o conselheiro nome
298 do conselheiro efetuou a leitura do item 64, acerca do Art. 22, sobre disciplinas teóricas
299 ofertadas e atividades formativas e de pesquisa. Na fase de defesas, inscreveu-se a conselheira
300 Rosalba Maria Cardoso Garcia, a favor do texto do destaque. Sem mais inscrições, seguiu-se
301 para o regime de votação, obtendo-se 3 votos a favor do texto original e 52 votos a favor do
302 destaque, o qual restou aprovado por maioria de votos. A seguir, passou-se aos itens 65 e 66,
303 concernentes ao Art. 23 e a seus incisos I, II e III, que tratavam da análise da oferta de
304 disciplinas teórico-práticas e práticas. Haja vista que os referidos itens estavam condicionados à
305 aprovação da inclusão de parágrafo único no Art. 1º, houve a dispensa da sua apreciação,
306 sendo mantido o texto original. Pela mesma razão, o item 67, acerca do inciso IV do Art. 23,
307 teve o destaque 1 suprimido, restando para apreciação a proposta original e o destaque 2. Feita
308 a leitura das propostas, passou-se à discussão, e os conselheiros German Gregório M. Ayala
309 Filho e Oscar Bruna-Romero se manifestaram em defesa do texto do destaque. Não houve
310 manifestações em defesa do texto original. Em votação, foram contabilizados 59 votos a favor
311 do texto do destaque 2, o qual restou aprovado por unanimidade. Ato contínuo, passou-se ao
312 item 68, que tratava de proposta de alteração do parágrafo único do Art. 23, sobre a matrícula
313 de alunos em disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não seria realizada durante o
314 Calendário Suplementar Excepcional. O conselheiro nome do conselheiro fez uma apresentação
315 da proposta, e em seguida foi aberto espaço para discussão. Inscreveram-se para manifestação
316 a conselheira Jocemara Triches e o conselheiro Hiago Mendes Guimarães. Havendo consenso
317 entre os conselheiros acerca da aprovação da proposta, o item foi aprovado por unanimidade,
318 com XX votos a favor. Com a palavra, o conselheiro Antonio Alberto Brunetta deu seguimento à
319 sessão, efetuando a leitura do item 69, sobre proposta de alteração do Art. 29, que tratava de
320 justificativa em disciplinas no ano de 2020, enquanto durassem os efeitos da pandemia.
321 Novamente, havendo consenso nas manifestações dos conselheiros para com a aprovação do
322 destaque, este foi aprovado por unanimidade, com XX votos. Em seguida, o conselheiro nome
323 do conselheiro efetuou a leitura da proposta de alteração do item 70, referente ao parágrafo
324 único do Art. 24, sobre prioridade na matrícula no período subsequente ou em turmas extras a
325 serem ofertadas aos alunos impedidos a cursar disciplinas em 2020.1. Finalizada a
326 apresentação pelo conselheiro, houve consenso no aceite da proposta, que foi aprovada por
327 unanimidade com XX votos. Passou-se então à apreciação do item 71, relativo à inclusão de

328 artigo sobre disponibilização de materiais adequados aos estudantes para disciplinas e/ou
329 atividades formativas e de pesquisa. Para a fase de defesas, inscreveram-se o conselheiro Lucas
330 Pereira da Silva para se manifestar favoravelmente à inclusão do artigo e o conselheiro Márcio
331 Holsbach Costa para se manifestar contrariamente à sua inclusão. Em votação, registraram-se
332 46 votos a favor da inclusão e 14 votos a favor da não inclusão, sendo aprovada, portanto, a
333 inclusão do artigo. Assim sendo, das noventa e quatro propostas a serem apreciadas e votadas,
334 o Conselho Universitário aprovou 71, conforme o transcrito a seguir: “[...] CAPÍTULO III. DA
335 GRADUAÇÃO. Art. 10. Durante a vigência do Calendário Suplementar Excepcional, ficará a
336 critério dos colegiados dos departamentos, em acordo com os colegiados dos cursos e com
337 anuência do docente, definir disciplinas, turmas e/ou atividades pedagógicas a serem
338 ofertadas, bem como estabelecer sua forma de oferta no curso e o limite de matrículas
339 correspondentes. § 1º As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as
340 especificidades do departamento e as de ingresso no curso, ser ofertadas nos períodos letivos
341 subsequentes com número de vagas suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas
342 tenham sido canceladas. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 141/2020, de 27 de julho
343 de 2020). § 2º Em caso de aluno formando, cuja conclusão de curso dependa do cumprimento
344 de apenas uma disciplina obrigatória, e por meio de requisição do aluno à coordenação de
345 curso, tal disciplina poderá ser ofertada. § 3º Em caso de alunos ingressantes, cujas turmas
346 possuam grande número de estudantes matriculados, novas turmas da mesma disciplina
347 poderão ser ofertadas. Art. 11. As disciplinas teóricas ofertadas poderão ser ministradas de
348 forma não presencial durante o período de vigência do Calendário Suplementar Excepcional. §
349 1º Os departamentos poderão, com a anuência do docente, aumentar a oferta de turmas e de
350 vagas. § 2º Em função do caráter emergencial do Calendário Suplementar Excepcional,
351 excepcionalmente, a quebra dos pré-requisitos para as disciplinas mencionadas no *caput*
352 poderá ser decidida pela coordenação do curso. Art. 12. A análise da oferta de disciplinas
353 teórico-práticas e práticas deverá considerar: I – a impossibilidade atual de ministrar disciplinas
354 presenciais; II – a carga horária prática da disciplina; III – o planejamento de como a parte
355 prática da disciplina ocorrerá caso não haja autorização para atividades presenciais até o final
356 do semestre, sem prejuízo aos estudantes; IV – que o planejamento de como a parte prática da
357 disciplina será realizada deverá respeitar as recomendações da Comissão Permanente de
358 Monitoramento Epidemiológico, levando em consideração a capacidade de disponibilização de
359 EPIs e insumos de limpeza pela UFSC; V – que estágios e disciplinas práticas apenas poderão ser
360 realizados de forma não presencial, com atenção especial àquelas atividades que afetam os
361 formandos. Parágrafo único. Os alunos matriculados nas disciplinas práticas e teórico-práticas
362 que não serão realizadas durante o período de vigência do Calendário Suplementar Excepcional
363 poderão receber a menção “P” enquanto valer esta resolução normativa. Art. 13. Entende-se
364 que a menção “P” lançada no ano de 2020 estará devidamente justificada em razão da
365 pandemia e será válida para quaisquer disciplinas, podendo ser usufruída enquanto durarem os
366 efeitos desta. Parágrafo único. Aqueles alunos que estiveram impedidos de cursar disciplinas
367 em 2020.1 terão prioridade na matrícula no semestre subsequente ou em turmas extras a
368 serem ofertadas. Art. 14. Os colegiados dos departamentos em conjunto com os colegiados de
369 curso e os núcleos docentes estruturantes (NDEs), em acordo com os colegiados dos cursos,
370 terão autonomia para decidir sobre o retorno de disciplinas teórico-práticas ou práticas que
371 aconteçam fora ou dentro dos *campi* da UFSC, respeitando as normas das instituições
372 conveniadas, de acordo com as fases estabelecidas pelo relatório do Subcomitê Científico e
373 com disponibilização de EPIs adequados pela Universidade. Art. 15. Os planos de ensino das
374 disciplinas deverão ser redimensionados e aprovados novamente nos departamentos e nos

375 colegiados dos cursos, de acordo com o cronograma estabelecido no Calendário Suplementar
376 Excepcional. § 1º Os novos planos de ensino devem manter as mesmas características dos
377 componentes curriculares oferecidos presencialmente (código, ementa, objetivo, carga horária
378 total semestral, conteúdo programático e bibliografia), apresentadas no plano de ensino no
379 início do semestre, respeitando-se equivalências e pré-requisitos. § 2º A bibliografia principal
380 das disciplinas deverá ser pensada a partir do acervo digital disponível na Biblioteca
381 Universitária, como forma de garantir o acesso aos estudantes, ou, em caso de
382 indisponibilidade naqueles meios, deverão os professores disponibilizar versões digitais dos
383 materiais exigidos no momento de apresentação dos projetos de atividades aos departamentos
384 e colegiados de curso. § 3º Todo material utilizado, como apresentações, *slides*, vídeos,
385 referências, entre outros, deverá ser disponibilizado pelos professores posteriormente,
386 garantindo o acesso do estudante a material adequado. § 4º Deverão ser redefinidos o
387 cronograma, a metodologia – especificando os recursos de tecnologias da informação e
388 comunicação que serão utilizados para alcançar cada objetivo (preferencialmente na forma de
389 uma matriz instrucional) –, bem como a forma de avaliação e de registro da frequência nos
390 referidos componentes curriculares a partir de parâmetros deliberados em colegiados, com
391 flexibilização de prazos para realização de avaliações. Art. 16. O Calendário Suplementar
392 Excepcional contará com uma fase de ajuste de matrícula na qual os estudantes poderão
393 solicitar o trancamento ou destrancamento do semestre, o cancelamento de disciplina(s) e
394 também matricular-se em novas disciplinas e/ou atividades complementares que poderão ser
395 ofertadas e validadas no período letivo imediatamente posterior. § 1º Todos os estudantes,
396 inclusive os da primeira fase, terão direito ao trancamento de matrícula do curso e/ou ao
397 cancelamento de disciplinas, de acordo com o cronograma apresentado no Calendário
398 Suplementar Excepcional disposto no Anexo. § 2º O trancamento não será computado no limite
399 máximo de 4 (quatro) semestres previstos na Resolução nº 017/CUn/1997. § 3º O ano letivo de
400 2020 não será considerado no cômputo do prazo máximo de integralização curricular,
401 tampouco os semestres não presenciais subsequentes. § 4º Os estudantes poderão se
402 matricular na disciplina GRA0001, a ser criada por iniciativa da Pró-Reitoria de Graduação, a
403 qual não exigirá pré-requisitos nem contará com número de créditos e cuja finalidade é a
404 manutenção da matrícula do estudante na UFSC. § 5º É permitida a ampliação, de dois para
405 quatro semestres, do período de intercâmbio de graduação previsto na Resolução nº
406 007/CUn/1999, de 30 de março de 1999, por meio da reapresentação do plano de atividades à
407 Secretaria de Relações Internacionais (SINTER) e ao coordenador do respectivo curso. § 6º Será
408 possibilitada a matrícula em disciplinas com superposição de horário condicionada à anuência
409 dos docentes, desde que respeitada a carga horária máxima permitida no semestre. Art. 17.
410 Durante o Calendário Suplementar Excepcional, os estudantes serão dispensados da realização
411 de carga horária total mínima semestral do curso, sem nenhum prejuízo. Parágrafo único. Os
412 estudantes não poderão ser prejudicados nos editais e no recebimento de bolsas e auxílios
413 oferecidos pela UFSC em função do uso da carga horária mínima, desde que a carga horária
414 igual ou maior que a mínima requerida no edital na matrícula de março de 2020 tenha sido
415 respeitada. Art. 18. As coordenadorias de estágio, em conjunto com os colegiados de curso,
416 NDEs e departamentos, deverão analisar a possibilidade de continuidade das atividades de
417 estágio obrigatório e não obrigatório, bem como de outras atividades de natureza semelhante.
418 § 1º As coordenações de curso e coordenações de estágios, ouvidos os departamentos e/ou
419 unidades administrativas e o corpo estudantil do curso envolvidos, deverão estabelecer regras
420 para o estágio de forma não presencial, respeitadas as particularidades e a legislação de cada
421 campo de atuação profissional. § 2º O estágio dos estudantes em ambiente externo à UFSC

422 deve seguir o regramento específico da instituição, respeitando a capacidade de
423 disponibilização de EPs pela UFSC e levando em consideração as dificuldades no deslocamento
424 do estudante até o campo de estágio. § 3º Os planos de trabalho dos bolsistas PIBE deverão ser
425 ajustados durante o período de vigência do Calendário Suplementar Excepcional, conforme
426 orientações da unidade administrativa concedente. § 4º Os estágios da Saúde e do Direito
427 constituem-se exceções e devem seguir o disposto em normativa da UFSC e na PORTARIA
428 NORMATIVA Nº 4/2020/PROGRAD, DE 18 DE JUNHO DE 2020. Art. 19. Os planos de trabalho
429 dos bolsistas de Monitoria, PIBIC, PROBOLSAS e de outras formas de bolsas acadêmicas cujo
430 recurso é proveniente da UFSC deverão ser ajustados durante o período de vigência do
431 Calendário Suplementar Excepcional, conforme orientações da unidade administrativa
432 concedente, com a renovação do contrato de trabalho e sem ultrapassar a carga horária
433 previamente acordada. § 1º Será efetuado o pagamento de auxílio referente à bonificação dos
434 valores descontados a partir do mês de maio, levando-se em conta a sua importância para a
435 execução plena das atividades remotas efetuadas pelos discentes. § 2º Durante a vigência do
436 Calendário Suplementar Excepcional, é vedado o corte de bolsas cujo recurso provenha da
437 UFSC. Art. 20. A coordenadoria de TCC do curso ou, na ausência desta, a coordenação do curso,
438 deverá definir o protocolo (gravação, disponibilização, transmissão, ata de registro,
439 armazenamento, assinatura digital de documentos, certificação etc.) de organização das
440 defesas não presenciais dos trabalhos de conclusão de curso (TCCs), sem prejuízo aos
441 estudantes. Parágrafo único. A ata da defesa deverá ser assinada digitalmente pelo presidente
442 da banca, pelo estudante e pelos membros internos da UFSC. CAPÍTULO IV. DA PÓS-
443 GRADUAÇÃO. Art. 21. Durante o período de vigência deste Calendário Suplementar
444 Excepcional, ficará a critério do colegiado do programa de pós-graduação estabelecer quais
445 disciplinas, turmas e/ou atividades formativas e de pesquisa serão ofertadas no curso.
446 Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades
447 do programa e ouvidos os departamentos, ser ofertadas nos períodos letivos subsequentes ou
448 condensadas no recesso escolar com um número de vagas suficiente para matricular todos os
449 alunos cujas matrículas tenham sido canceladas. Art. 22. As disciplinas teóricas ofertadas e as
450 atividades formativas e de pesquisa deverão ser ministradas de forma não presencial durante o
451 período de vigência do Calendário Suplementar Excepcional. Parágrafo único. Os programas de
452 pós-graduação poderão aumentar a oferta de turmas e de vagas, com a anuência do docente.
453 Art. 23. A análise da oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar: I – a
454 impossibilidade atual de ministrar disciplinas presenciais; II – a carga horária prática da
455 disciplina; III – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso não haja
456 autorização para atividades presenciais até o final do semestre, sem prejuízo aos estudantes; IV
457 – que o planejamento de como a parte prática da disciplina será realizada deverá respeitar as
458 recomendações da Comissão Permanente de Monitoramento Epidemiológico, levando em
459 consideração a capacidade de disponibilização de EPs e insumos de limpeza pela UFSC.
460 Parágrafo único. Os alunos matriculados nas disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não
461 seja realizada durante o período de vigência do Calendário Suplementar Excepcional poderão
462 receber a menção “P”, que será válida para quaisquer disciplinas. Art. 24. Entende-se que a
463 menção “P” lançada no ano de 2020 estará devidamente justificada em razão da pandemia e
464 será válida para quaisquer disciplinas, podendo ser usufruída enquanto durarem os efeitos
465 desta. Parágrafo único. Aqueles alunos que estiveram impedidos de cursar disciplinas em
466 2020.1 terão prioridade na matrícula no período subsequente ou em turmas extras a serem
467 ofertadas. Art. 25. Os planos de ensino das disciplinas vinculadas aos programas de pós-
468 graduação deverão ser redimensionados e apresentados de acordo com o cronograma

469 estabelecido no Calendário Suplementar Excepcional. § 1º Os novos planos de ensino devem
470 manter as mesmas características dos componentes curriculares oferecidos presencialmente
471 (código, ementa, objetivo, carga horária total semestral, conteúdo programático e bibliografia),
472 apresentadas no plano de ensino no início do semestre 2020.1. § 2º As bibliografias principais
473 das disciplinas e/ou atividades formativas e de pesquisa deverão ser pensadas a partir do
474 acervo digital disponível na Biblioteca Universitária, como forma de garantir o acesso aos
475 estudantes, ou, em caso de indisponibilidade naqueles meios, deverão os professores
476 disponibilizar versões digitais dos materiais exigidos no momento de apresentação dos projetos
477 de atividades aos departamentos e colegiados de curso. § 3º Todo material utilizado, como
478 apresentações, *slides*, vídeos, referências, entre outros, deverá ser disponibilizado pelos
479 professores posteriormente, garantindo o acesso do estudante a material adequado. Por fim, o
480 Conselho Universitário deliberou por não permitir a condensação de disciplinas obrigatórias no
481 recesso escolar para a Graduação, sendo assegurado que os cursos poderiam oferecer
482 disciplinas práticas e teórico-práticas, preferencialmente de forma remota. Com referência a
483 realização da parte prática, todos deveriam obedecer às orientações científicas e
484 epidemiológicas. Os discentes prestes a se formar, cuja conclusão de curso dependa do
485 cumprimento de apenas uma disciplina obrigatória, poderiam solicitar à Coordenação do curso
486 que ela seja oferecida. Houve ainda discussão acerca dos estágios obrigatórios e não-
487 obrigatórios, a manutenção de bolsas, os planos de ensino, dentre outros. Com relação ao
488 Calendário Suplementar Excepcional a ser adotado pela UFSC, este contaria com uma fase de
489 ajuste de matrícula, quando seria possível trancar ou destrancar o semestre, cancelar ou
490 matricular-se em disciplinas ou atividades complementares. Os artigos versando sobre o ensino
491 da Pós-Graduação, seguiram a maioria das decisões concernentes ao ensino da Graduação,
492 como, por exemplo, a que se refere à disponibilização de bibliografias em formato digital que
493 estejam disponíveis na Biblioteca Universitária ou que sejam fornecidos pelos docentes. Os
494 colegiados dos programas de Pós-Graduação ficam de estabelecer quais disciplinas, turmas ou
495 atividades formativas e de pesquisa serão ofertadas no curso. Diferentemente do que foi
496 aprovado para a Graduação, os Programas de Pós-Graduação poderiam condensar no recesso
497 escolar as disciplinas obrigatórias canceladas em função da pandemia. Em face do adiantado da
498 hora, o presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão, ficando sua
499 continuação agendada para terça-feira, dia 21 de julho de 2020, às 9 horas, de forma *on-line*,
500 para tratar dos itens da pós-graduação e do Calendário Suplementar Excepcional referente ao
501 primeiro semestre de 2020. Para constar, eu, Raquel Pinheiro, lavrei a presente ata, que, após
502 aprovação, será subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes. Registre-se que
503 a sessão foi transmitida via *web* e que sua gravação, com o registro das manifestações dos
504 presentes e dos encaminhamentos adotados, poderá ser consultada pelo canal do Conselho
505 Universitário na plataforma YouTube, em
506 https://www.youtube.com/channel/UcdwcD_d1xGzGWWX5X6Pko1Q/videos. Florianópolis, 20
507 de julho de 2020.

Lista de assinaturas de aprovação da continuação da sessão extraordinária do Conselho Universitário realizada no dia 20 de julho de 2020, às 9 horas, via *web*.

REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
---------------	------------

<p align="center">Presidente</p> <p>Prof. Ubaldo Cesar Balthazar</p>	
<p align="center">Vice-Presidente</p> <p>Prof.^a Alacoque L. Erdmann</p>	
<p align="center">Pró-Reitor de Extensão</p> <p align="center">(PROEX)</p>	
<p align="center">Pró-Reitor de Graduação</p> <p align="center">(PROGRAD)</p>	
<p align="center">Pró-Reitor de Pesquisa</p> <p align="center">(PROPESQ)</p>	
<p align="center">Pró-Reitor de Pós-Graduação</p> <p align="center">(PROPG)</p>	
<p align="center">Centro de Ciências Agrárias</p> <p align="center">(CCA)</p> <p>Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p align="center">Centro de Ciências Agrárias</p> <p align="center">(CCA)</p> <p>Prof. titular ou seu suplente</p>	

<p>Centro de Ciências Biológicas (CCB) Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro de Ciências Biológicas (CCB) Prof. titular ou seu suplente</p>	
<p>Centro de Comunicação e Expressão (CCE) Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro de Comunicação e Expressão (CCE) Prof. titular ou seu suplente</p>	
<p>Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) Prof. titular ou seu suplente</p>	
<p>Centro de Ciências Rurais (CCR) Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro de Ciências Rurais (CCR) Prof. titular ou seu suplente</p>	

<p>Centro de Ciências da Saúde (CCS) Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro de Ciências da Saúde (CCS) Prof. titular ou seu suplente</p>	
<p>Centro de Desportos (CDS) Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro de Desportos (CDS) Prof. titular ou seu suplente</p>	
<p>Centro de Ciências da Educação (CED) Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro de Ciências da Educação (CED) Prof. titular ou seu suplente</p>	
<p>Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH) Diretor ou Vice-Diretor</p>	

<p>Centro de Filosofia e Ciências Humanas</p> <p>(CFH)</p> <p>Prof. titular ou seu suplente</p>	
<p>Centro de Ciências Físicas e Matemáticas</p> <p>(CFM)</p> <p>Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro de Ciências Físicas e Matemáticas</p> <p>(CFM)</p> <p>Prof. titular ou seu suplente</p>	
<p>Centro Socioeconômico</p> <p>(CSE)</p> <p>Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro Socioeconômico</p> <p>(CSE)</p> <p>Prof. titular ou seu suplente</p>	
<p>Centro Tecnológico</p> <p>(CTC)</p> <p>Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro Tecnológico</p> <p>(CTC)</p> <p>Prof. titular ou seu suplente</p>	

<p>Centro Tecnológico, de Ciências Exatas e Educação</p> <p>(CTE)</p> <p>Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro Tecnológico, de Ciências Exatas e Educação</p> <p>(CTE)</p> <p>Prof. titular ou seu suplente</p>	
<p>Centro Tecnológico de Joinville</p> <p>(CTJ)</p> <p>Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro Tecnológico de Joinville</p> <p>(CTJ)</p> <p>Prof. titular ou seu suplente</p>	
<p>Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde</p> <p>(CTS)</p> <p>Diretor ou Vice-Diretor</p>	
<p>Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde</p> <p>(CTS)</p> <p>Prof. titular ou seu suplente</p>	
<p>Prof. de Educação Básica da UFSC</p> <p>(EBTT)</p> <p>Titular ou seu suplente</p>	

<p>Câmara de Extensão (CEx) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Câmara de Extensão (CEx) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Câmara de Extensão (CEx) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Câmara de Graduação (CGRAD) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Câmara de Graduação (CGRAD) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Câmara de Graduação (CGRAD) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Câmara de Pesquisa (CPESQ) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Câmara de Pesquisa (CPESQ) Titular ou seu suplente</p>	

<p>Câmara de Pesquisa (CPESQ) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Câmara de Pós-Graduação (CPG) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Câmara de Pós-Graduação (CPG) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Câmara de Pós-Graduação (CPG) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Servidor Técnico-Administrativo em Educação da UFSC (STAE) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Servidor Técnico-Administrativo em Educação da UFSC (STAE) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Servidor Técnico-Administrativo em Educação da UFSC (STAE) Titular ou seu suplente</p>	

<p>Servidor Técnico-Administrativo em Educação da UFSC</p> <p>(STAE)</p> <p>Titular ou seu suplente</p>	
<p>Servidor Técnico-Administrativo em Educação da UFSC</p> <p>(STAE)</p> <p>Titular ou seu suplente</p>	
<p>Servidor Técnico-Administrativo em Educação da UFSC</p> <p>(STAE)</p> <p>Titular ou seu suplente</p>	
<p>Servidor Técnico-Administrativo em Educação da UFSC</p> <p>(STAE)</p> <p>Titular ou seu suplente</p>	
<p>Servidor Técnico-Administrativo em Educação da UFSC</p> <p>(STAE)</p> <p>Titular ou seu suplente</p>	
<p>Corpo docente graduação da UFSC</p> <p>(DCE)</p> <p>Titular ou seu suplente</p>	
<p>Corpo docente graduação da UFSC</p> <p>(DCE)</p> <p>Titular ou seu suplente</p>	

<p>Corpo docente graduação da UFSC (DCE) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Corpo docente graduação da UFSC (DCE) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Corpo docente graduação da UFSC (DCE) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Corpo docente graduação da UFSC (DCE) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Corpo docente pós-graduação da UFSC (APG) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Corpo docente pós-graduação da UFSC (APG) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Corpo docente pós-graduação da UFSC (APG) Titular ou seu suplente</p>	
<p>Corpo docente pós-graduação da UFSC (APG) Titular ou seu suplente</p>	

Representante da comunidade externa – FIESC Titular ou seu suplente	
Representante da comunidade externa (vacante) Titular ou seu suplente	
Representante da comunidade externa (vacante) Titular ou seu suplente	
Representante da comunidade externa (vacante) Titular ou seu suplente	
Representante da comunidade externa (vacante) Titular ou seu suplente	